

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

INFORMATIVO DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 22 DE 01.06.2021

Membros do Colegiado presentes: Pres. Marcelo Barbosa, Dir. Flávia Perlingeiro e Dir. Alexandre Rangel.

Foram sorteados os seguintes processos:

PAS
Reg. 2200/21 -19957.008434/2019-03 – DAR
Reg. 2201/21 -19957.011341/2018-77 – PTE

DELIBERAÇÕES:

1. APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO — PAS SEI 19957.003619/2020-57

Relator: SGE

Proponentes e Acusação:

<u>Planetur Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Holding Ltda.</u>, na qualidade de Incorporadora do empreendimento hoteleiro "Hot Beach Resort Olímpia" e Ofertante dos Contratos de Investimento Coletivo a ele relacionados, e seu Administrador à época da oferta, <u>Flávio Baptista Sant´Anna</u>, pela realização de oferta pública de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei n° 6.385/1976 e no art. 2° da Instrução CVM n° 400/2003, e sem a dispensa prevista no inciso I do §5° do art. 19 da Lei n° 6.385/1976 e no art. 4° da Instrução CVM n° 400/2003.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu aceitar a proposta de termo de compromisso apresentada, acatando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

2. APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PROC. SEI 19957.000791/2020-59

Relator: SGE

Proponentes e Irregularidade Detectada:

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A ("Goldman Brasil"), na qualidade de Instituição Financeira, Goldman Sachs International ("Goldman International"), na qualidade de Investidor Não Residente, e Daniel Motta Camargo Silva, na qualidade de Diretor da área de Tesouraria da Goldman Brasil, por potencial infração ao inciso I da Instrução CVM n° 8/1979, em razão da criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, tendo em vista a detecção de que eram realizadas mensalmente, entre Goldman Brasil e Goldman International, durante o período de 01.01.2018 e 30.12.2019, geralmente em datas próximas ao final de cada mês, operações que envolviam lotes relevantes de



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

contratos futuros de DDI que se resumiam em ajustes diários positivos e negativos, sendo que o resultado global consubstanciou-se em lucro para o Goldman International e prejuízo para o Goldman Brasil.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu aceitar a proposta de termo de compromisso apresentada, acatando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

3. PEDIDO DE DISPENSA DE REQUISITOS NORMATIVOS NO ÂMBITO DE OPA POR ALIENAÇÃO DE CONTROLE – TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A. – PROC. SEI 19957.005411/2019-39

Relator: SRE/GER-1

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu não conceder a dispensa de contraprestação em valores mobiliários, prevista no §8º do art. 29 da Instrução CVM nº 361/2002, para a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle de Tronox Pigmentos do Brasil S.A.

4. RECURSO CONTRA DECISÃO DA SMI – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – HARMONIA DTVM S.A. – PROC. SEI 19957.002309/2021-04

Relator: SMI

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu pelo não provimento do recurso.

5. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO PARA LISTAGEM DE EMISSORES E ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – PROC. SEI 19957.003282/2021-69

Relator: SMI

Por maioria, vencida a Diretora Flávia Perlingeiro, o Colegiado acompanhou as conclusões da área técnica e decidiu conceder autorização para que a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão altere seu (i) Manual do Emissor para incluir o Anexo 6.6.1 (A.3) com conteúdo mínimo para o descritivo operacional de BDR Nível I Patrocinado; e (ii) Regulamento do Emissor para reconhecer os mercados administrados pela Toronto Stock Exchange (TSX), London Stock Exchange (LSE), Amsterdam Stock Exchange, operada pela Euronext N.V. (Euronext Amsterdam), e CBOE BZX Exchange, Inc. (CBOE BZX), para os fins da Resolução CVM nº 3/2020, nos termos do art. 1º, §7º, inciso II, do Anexo 32-I da Instrução CVM nº 480/2009.

6. RECURSO EM PROCESSO DE MECANISMO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – R.L.S. / UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL – PROC. SEI 19957.003877/2020-33

Relator: SMI/GME

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu pelo provimento parcial do recurso.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

7. RECURSO EM PROCESSO DE MECANISMO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – J.L.S. / CLEAR CTVM S.A. – PROC. SEI 19957.007580/2020-47

Relator: SMI/GME

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu pelo não provimento do recurso.

8. RECURSOS CONTRA DECISÕES DA SIN EM PROCESSOS DE MULTAS COMINATÓRIAS – GENIAL INVESTIMENTOS CVM S.A. – PROCS. SEI 19957.004363/2021-86 E 19957.004364/2021-21

Relator: SIN/GIFI

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu pelo não conhecimento dos recursos.